



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANTÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO-RDC Nº 65, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 11, inciso IV do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c Art. 54, inciso II, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado e promulgado pela Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião do dia 11 de setembro de 2008, e

considerando a Lei nº. 6360, de 23 de setembro de 1976; considerando o Decreto nº. 79.094, de 5 de janeiro de 1977;

considerando a Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a necessidade de atualizar as Boas Práticas de Fabricação de Intermediários e de Insumos Farmacêuticos Ativos; considerando a necessidade de padronizar as ações de Vigilância Sanitária,

Adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação:

Art. 1º Fica instituído o prazo determinado, conforme abaixo, para o cumprimento, por parte das empresas, dos itens do capítulo "validação" disposto no Regulamento Técnico das Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos, de que trata o anexo I da RDC nº. 249, de 13 de setembro de 2005.

Itens	Tipos de validação	Prazo
12.5; 12.6; 12.7; 12.9	Processo, Limpeza e Metodologia Analítica	Setembro de 2010
12.8	Sistema Computadorizado	Setembro de 2011

Art. 2º As empresas farmacêuticas ficam obrigadas a encaminhar através de protocolo, à Coordenação de Inspeção de Insumos Farmacêuticos COINS/GGIMP/ANVISA, no prazo de sessenta dias, cronograma detalhado das atividades de validação estando o seu cumprimento sujeito à verificação durante as inspeções sanitárias.

Art. 3º As empresas farmacêuticas ficam também obrigadas, sob pena de cancelamento do Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Intermediários e Insumos Farmacêuticos Ativos e/ou penalidades cabíveis, a protocolar semestralmente na Anvisa documento sucinto contendo a evolução das atividades das validações.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.480, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008**

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 28 de dezembro de 2005 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 1.184 da Anvisa de 11 de setembro de 2008;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC Anvisa nº 274, de 15 de outubro de 2002;

considerando o § 4º do artigo 23 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977;

considerando as Notificações da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais nº 96/2008; nº 205/2008 e nº 211/2008;

considerando os Laudos de Análises nº 4429.00/2008, nº. 4860.00/2008 e nº 4806.00/2008 emitidos pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição, como medida cautelar, dos lotes dos produtos abaixo discriminados por apresentar teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Teor µg/Kg	Lote	Fabricação	Validade	CNPJ/Fabricante	UF
Amendoim	Campo Bom	500g	421,3	235	19/05/2008	18/10/2008	17972.035/0001-95/ Campo Bom Indústria Comércio e Representações Ltda	MG
Amendoim	Pachá	500g	177,2	11 05	04/06/2008	04/11/2008	04.467.255/0001-10/ Arcos Comércio e Importação Ltda	MG
Amendoim	Primavera	500g	37,5	C4M	27/04/2008	27/10/2008	07.643.330/0001-44/ KINATU BRASIL COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS LTDA	MG

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**PORTARIA Nº 79, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008**

Estabelece mecanismo de repasse financeiro para incentivo à implementação e fortalecimento das ações específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância, Promoção e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família para o ano de 2008.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, regulamentada pela Portaria nº. 737/GM, de 16 de maio de 2001;

Considerando a Portaria nº. 936/GM, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº. 1.172/GM, de 15 de junho de 2004, que regulamenta a NOB SUS 01/96 no que se refere às competências da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, na área de Vigilância em Saúde, define a sistemática de financiamento e dá outras providências;

Considerando a Portaria Conjunta nº. 8/SE/SVS, de 29 de junho de 2004, que define o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº. 2.123/GM, de 7 de outubro de 2004, que aprova os regimentos internos dos órgãos do Ministério da Saúde;

Considerando os princípios e as diretrizes estabelecidos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº. 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), regulamentada pela Portaria nº. 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, regulamentada pela Portaria nº. 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº. 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº. 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para a sua pactuação;

Considerando a necessidade de integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças Não Transmissíveis e Agravos no âmbito da Estratégia de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Estabelecer mecanismo de repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, por meio do Teto Financeiro de Vigilância em Saúde, para Ações Específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase na integração das ações de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis com a Estratégia de Saúde da Família, perfazendo um investimento de R\$ 27.480.000,00 (vinte e sete milhões quatrocentos e oitenta mil reais) para o ano de 2008, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada um dos 687 (seiscentos e oitenta e sete) entes federados.

Art. 2º Os recursos de que trata esta Portaria destinam-se à proposta de ação que visem à implementação, fortalecimento e/ou continuidade de iniciativas vinculadas à Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e às Ações Específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde, a saber:

I - Prática Corporal/Atividade Física;

II - Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

III - Prevenção da Violência e Estímulo à Cultura de Paz;

IV - Redução da Morbimortalidade em Decorrencia do Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas;

V - Prevenção e Controle do Tabagismo;

VI - Alimentação Saudável; e

V - Promoção do Desenvolvimento Sustentável, articulados com a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º São critérios de elegibilidade da proposta de ação para recebimento dos referidos recursos financeiros, por meio do Teto Financeiro da Vigilância em Saúde, que os entes federados:

I - Integrem a Rede Nacional de Promoção das Práticas Corporais/Atividade Física, financiada pelos Editais nº. 2/SVS, de 11 de setembro de 2006 e nº. 2/SVS, de 14 de setembro de 2007, que compõem o Anexo I desta Portaria; ou

II - Integrem a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, financiada por meio dos Editais nº. 3, de 11 de setembro de 2006 e nº. 1, de 14 de setembro de 2007, bem como as Portarias nº. 1.356 de 23 de junho de 2006 e nº. 1.384 de 12 de junho de 2007, referentes ao financiamento aos entes Federados participantes da Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), que compõem o Anexo II desta Portaria; ou

III - Integrem a lista de prioritários para ampliar a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nos estados, municípios e Distrito Federal, conforme instrutivo dos indicadores pactuados na Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008, que compõem o Anexo III desta Portaria; ou

IV - As 27 (vinte e sete) Secretarias Estaduais de Saúde que apresentem a Proposta de Ação coerente com o objeto dessa portaria, que compõem o Anexo IV desta Portaria; ou

V - As Secretarias Municipais de Saúde não contempladas nos critérios I, II e III, que tenham em curso ações de promoção da saúde, conforme as prioridades da PNPS integradas com a Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família e Vigilância em Saúde.

Art. 4º Cada um dos entes federados elegíveis, mesmo que esteja contemplado em mais de um critério de elegibilidade, somente fará jus a um único financiamento, referente a apenas uma Proposta de Ação que poderá integrar as várias ações de promoção da saúde já citadas anteriormente.

Art. 5º Os entes federados elegíveis para o recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, deverão apresentar proposta de ação para implementação e/ou implantação de ações de promoção da saúde descritas no Art. 2º desta portaria, a serem desenvolvidas no âmbito dos estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 6º A proposta de ação, a ser enviada ao Ministério da Saúde, deve compor-se dos seguintes itens:

I - Análise de situação de saúde da população do Estado, Município e/ou Distrito Federal;

II - Descrição sumária da organização do sistema de saúde municipal, estadual ou distrital;

III - Descrição das ações de promoção da saúde, articuladas com a Atenção Básica e Vigilância em Saúde em curso pelo Ente Federado;

IV - Objetivos específicos;

V - Ações a serem realizadas para alcançar cada um dos objetivos específicos propostos;

VI - Indicadores propostos para monitoramento e avaliação das ações;

VII - Resultados esperados para cada uma das ações e objetivos específicos propostos;

VIII - Cronograma de execução da proposta de ação;

IX - Atores envolvidos no planejamento, execução, monitoramento, acompanhamento e avaliação da proposta de ação; e

X - Nome, endereço e correio eletrônico do Secretário de Saúde e do Coordenador Técnico da proposta de ação, para contatos institucionais.

§ 1º A proposta de ação deverá constituir-se em produto de planejamento integrado entre as áreas de Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família dos entes federados.

§ 2º A proposta de ação deverá ser coerente com os indicadores pactuados no Pacto Pela Saúde, dimensão Pacto pela Vida, na Programação das Ações de Vigilância em Saúde e com as ações planejadas nos Planos Estaduais, Distrital e/ou Municipais de Saúde.

Art. 9º As propostas de ação deverão ser referendadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde.

Art. 10. As proposta de ação para as iniciativas vinculadas às Ações Específicas da Política Nacional de Promoção da Saúde no âmbito municipal, estadual e distrital deverão ser enviadas em versão eletrônica (CD-ROM) e em papel, somente pelo correio, para:

Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (CGDANT)

Departamento de Análise de Situação em Saúde (DASIS)  
Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)  
Ministério da Saúde (MS)  
Esplanada dos Ministérios, Edifício sede, Sala 142, Brasília/DF, CEP: 70058-900.

Parágrafo Único. A Proposta de Ação será recebida pela Coordenação Geral de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (CG-DANT/DASIS/SVS/MS) num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria, considerando-se a data de postagem no correio.

Art. 11. A proposta de ação apresentada pelos entes federados será analisada por comissão constituída pela CG-DANT/SVS/DASIS/MS, representantes do CONASS e CONASEMS e técnicos convidados pelo Ministério da Saúde para avaliação e validação da proposta de ação dos entes federados.

§ 1º Para os entes federados que atendem aos critérios de elegibilidade dos itens I, II, III e IV do Art. 3º, será realizada a validação da proposta de ação em conformidade com o disposto nos Art. 2º e 6º desta Portaria.

§ 2º Para os entes federados que atendam o critério de elegibilidade do inciso V, Art. 3º, será realizada a avaliação com base na experiência em curso no Município e em conformidade com a proposta de ação, quanto ao disposto nos Art. 2º e 6º desta Portaria, até o limite de 278 (duzentos e setenta e oito) Propostas de Ação apresentadas.

Art. 12. Após a análise e aprovação da proposta de ação será publicada, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, Portaria do MS dispondo sobre autorização de repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, com a listagem dos entes federados com proposta validada para financiamento.

Art. 13. Não serão incluídos na listagem de entes federados que não estejam habilitados para execução das ações de Vigilância em Saúde, conforme estabelecido na Portaria nº. 1.172/GM, de 15 de junho de 2004 e suas alterações, ou estejam com o TFVS bloqueado no ano de 2008.

Art. 14. Caso o número de propostas de ação recebidas e validadas seja inferior a 687 (seiscentos e oitenta e sete), a SVS/MS reserva-se o direito de redistribuir o volume total de recursos disponíveis dentre os entes federados aptos.

Art. 15. Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL - Incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para as ações de Vigilância em Saúde.

Art. 16. Os casos omissos, as questões não previstas nesta Portaria e as dúvidas serão dirimidas pela CGDANT/DASIS/SVS/MS, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO GERALDO PIMENTA JÚNIOR

#### ANEXO I

Relação de Entes Federados que compõem a Rede Nacional de Promoção das Práticas Corporais/Atividade Física.

Ordem	Código do IBGE	Entes Federados	UF
1	12	Acre	AC
2	13	Amazonas	AM
3	15	Pará	PA
4	21	Maranhão	MA
5	25	Paraíba	PB
6	26	Pernambuco	PE
7	27	Alagoas	AL
8	29	Bahia	AP
9	31	Minas Gerais	MG
10	33	Rio de Janeiro	RJ
11	43	Rio Grande do Sul	RS
12	50	Mato Grosso do Sul	MS
13	51	Mato Grosso	MT
14	53	Distrito Federal	DF
15	110004	Cacoal	RO
16	110020	Porto Velho	RO
17	130080	Borba	AM
18	130310	Nova Olinda do Norte	AM
19	150270	Conceição do Araguaia	PA
20	160060	Santana	AP
21	170700	Dianópolis	TO
22	170930	Guaraí	TO
23	171320	Miracema do Tocantins	TO
24	210047	Alto Alegre do Pindaré	MA
25	210203	Bom Jesus das Selvas	MA
26	210255	Campestre do Maranhão	MA
27	210315	Centro do Guilherme	MA
28	210330	Codó	MA
29	210360	Coroatá	MA
30	210405	Estreito	MA
31	210455	Governador Edison Lobão	MA
32	210580	Lago do Junco	MA
33	210700	Montes Altos	MA
34	210850	Pindaré Mirim	MA
35	210945	Raposa	MA
36	211102	São João do Carú	MA
37	211120	São José do Ribamar	MA
38	211130	São Luís	MA
39	240200	Caicó	RN
40	240730	Marcelino Vieira	RN
41	240810	Natal	RN
42	240940	Pau dos Ferros	RN
43	241220	São José do Mipibu	RN
44	241420	Tibau do Sul	RN
45	250300	Caapora	PB
46	250320	Cabedelo	PB
47	251120	Pedras de Fogo	PB
48	260290	Cabo de Santo Agostinho	PE
49	260790	Jaboatão dos Guararapes	PE
50	260960	Olinda	PE
51	261110	Petrolina	PE
52	261160	Recife	PE
53	230840	Missão Velha	CE
54	230390	Chaval	CE
55	230393	Choro	CE
56	231160	Redenção	CE
57	231130	Quixadá	CE
58	230190	Barbalha	CE
59	230440	Fortaleza	CE
60	230340	Carnaubal	CE
61	231290	Sobral	CE
62	231270	Senador Pompeu	CE
63	221100	Teresina	PI
64	270030	Arapiraca	AL
65	270260	Feira Grande	AL
66	270430	Maceió	AL
67	270630	Palmeira dos Índios	AL
68	270690	Pilar	AL
69	270860	São Miguel dos Campos	AL
70	280030	Araçaju	SE
71	280067	Boquim	SE
72	280100	Campo do Brito	SE
73	280130	Capela	SE
74	280190	Cumbe	SE
75	280320	Itaporanga D'Ajuda	SE
76	280350	Lagarto	SE
77	280360	Laranjeiras	SE
78	280370	Macambira	SE
79	280560	Porto da Folha	SE

80	280620	Salgado	SE
81	280740	Tobias Barreto	SE
82	290150	Anguera	BA
83	290323	Barro Alto	BA
84	290400	Boninal	BA
85	290540	Cairu	BA
86	290580	Camamu	BA
87	290100	Amargosa	BA
88	290980	Cruz das Almas	BA
89	290990	Curacá	BA
90	291005	Dias d'Ávila	BA
91	291072	Eunápolis	BA
92	291360	Ilhéus	BA
93	291370	Inhambupé	BA
94	291400	Ipirá	BA
95	291480	Itabuna	BA
96	291840	Juazeiro	BA
97	292530	Porto Seguro	BA
98	292740	Salvador	BA
99	292840	Santa Rita de Cássia	BA
100	292870	Santo Antônio de Jesus	BA
101	292900	São Felix	BA
102	291080	Feira de Santana	BA
103	293330	Vitória da Conquista	BA
104	310510	Bambuí	MG
105	310620	Belo Horizonte	MG
106	311340	Caratinga	MG
107	313420	Ituiutaba	MG
108	313700	Ladainha	MG
109	314330	Montes Claros	MG
110	314800	Patos de Minas	MG
111	315180	Poços de Caldas	MG
112	315210	Ponte Nova	MG
113	315690	Sacramento	MG
114	316250	São João Del Rei	MG
115	316557	Senador Amaral	MG
116	317010	Uberaba	MG
117	317020	Uberlândia	MG
118	320080	Baixo Guandu	ES
119	320115	Brejetuba	ES
120	320150	Colatina	ES
121	320495	São Roque do Canaã	ES
122	320500	Serra	ES
123	320520	Vila Velha	ES
124	320530	Vitória	ES
125	330310	Natividade	RJ
126	330390	Petrópolis	RJ
127	330455	Rio de Janeiro	RJ
128	330480	São Fidélis	RJ
129	350100	Altinópolis	SP
130	350160	Americana	SP
131	350170	Américo Brasiliense	SP
132	350190	Amparo	SP
133	350210	Andradina	SP
134	350240	Anhumas	SP
135	350250	Aparecida	SP
136	350280	Araçatuba	SP
137	350335	Arco Íris	SP
138	350380	Artur Nogueira	SP
139	350400	Assis	SP
140	350590	Batatais	SP
141	350775	Brejo Alegre	SP
142	350950	Campinas	SP
143	350960	Campo Limpo Paulista	SP
144	351000	Cândido Mota	SP
145	351040	Capivari	SP
146	351090	Cássia dos Coqueiros	SP
147	351100	Castilho	SP
148	351440	Dracena	SP
149	351490	Elias Fausto	SP
150	351500	Embu	SP
151	351510	Embu Guaçu	SP
152	351530	Estrela do Norte	SP
153	351670	Garça	SP
154	351740	Guairá	SP
155	351770	Guará	SP
156	351880	Guarulhos	SP
157	351907	Hortolândia	SP
158	352040	Ilhabela	SP
159	352090	Itaúna	SP
160	352240	Itapeva	SP
161	352400	Itupeva	SP
162	352880	Maracá	SP
163	352900	Marília	SP
164	352920	Martinópolis	SP
165	353215	Nantes	SP



166	353330	Nova Luzitânia	SP
167	353350	Novo Horizonte	SP
168	353410	Oriente	SP
169	353430	Orlândia	SP
170	353460	Osvaldo Cruz	SP
171	353470	Ourinhos	SP
172	353600	Parapuã	SP
173	353650	Paulínia	SP
174	353870	Piracicaba	SP
175	353930	Pirassununga	SP
176	353950	Pitangueiras	SP
177	354000	Pompéia	SP
178	354100	Estância Balneária de Praia Grande	SP
179	354150	Presidente Venceslau	SP
180	354220	Rancharia	SP
181	354250	Reginópolis	SP
182	354260	Registro	SP
183	354290	Ribeirão Bonito	SP
184	354330	Ribeirão Pires	SP
185	354390	Rio Claro	SP
186	354430	Roseira	SP
187	354540	Salto Grande	SP
188	354730	Santana de Parnaíba	SP
189	354850	Santos	SP
190	354880	São Caetano do Sul	SP
191	354890	São Carlos	SP
192	354980	São José do Rio Preto	SP
193	354990	São José dos Campos	SP
194	355030	São Paulo	SP
195	355040	São Pedro	SP
196	355220	Sorocaba	SP
197	355240	Sumaré	SP
198	355250	Suzano	SP
199	355530	Estância Turística de Tupã	SP
200	355590	Uru	SP
201	355620	Valinhos	SP
202	355650	Várzea Paulista	SP
203	410140	Apucarana	PR
204	410345	Cafelândia	PR
205	410370	Cambé	PR
206	410390	Campina da Lagoa	PR
207	410530	Céu Azul	PR
208	410550	Cianorte	PR
209	410690	Curitiba	PR
210	410773	Fernandes Pinheiro	PR
211	411100	Itambaracá	PR
212	411120	Itapejara D'Oeste	PR
213	411240	Japurá	PR
214	411330	Laranjeiras do Sul	PR
215	411370	Londrina	PR
216	411520	Maringá	PR
217	411710	Nova Londrina	PR
218	411722	Nova Santa Rosa	PR
219	411770	Palmeira	PR
220	412110	Quinta do Sol	PR
221	412320	Santa Cecília do Pavão	PR
222	412600	São Sebastião de Amoreira	PR
223	412670	Tamboara	PR
224	420330	Campo Alegre	SC
225	420420	Chapecó	SC
226	420540	Florianópolis	SC
227	420543	Formosa do Sul	SC
228	420545	Forquilha	SC
229	420670	Herval D'Oeste	SC
230	420820	Itajaí	SC
231	420830	Itapema	SC
232	420910	Joinville	SC
233	421003	Luzerna	SC
234	421010	Mafrá	SC
235	421280	Balneário Piçarras	SC
236	421440	Rio das Antas	SC
237	421480	Rio do Sul	SC
238	421490	Rio Fortuna	SC
239	421580	São Bento do Sul	SC
240	421740	Schroeder	SC
241	430400	Campo Novo	RS
242	430430	Cândido Godói	RS
243	430440	Canela	RS
244	430510	Caxias do Sul	RS
245	430640	Dois Irmãos	RS
246	431040	Independência	RS
247	431120	Julio de Castilhos	RS
248	431300	Nova Bréscia	RS
249	431310	Nova Palma	RS
250	431340	Novo Hamburgo	RS
251	431390	Panambi	RS
252	431410	Passo Fundo	RS
253	431560	Rio Grande	RS
254	431600	Rolante	RS
255	431740	Santiago	RS
256	431810	São Francisco de Assis	RS
257	431820	São Francisco de Paula	RS
258	431937	São Pedro do Butiá	RS
259	500230	Brasilândia	MS
260	500270	Campo Grande	MS
261	500290	Cassilândia	MS
262	500320	Corumbá	MS
263	500730	Rio Negro	MS
264	500830	Três Lagoas	MS
265	510340	Cuiabá	MT
266	510560	Matupá	MT
267	510650	Poconé	MT
268	520050	Aloândia	GO
269	520145	Aparecida do Rio Doce	GO
270	520735	Edealina	GO
271	520780	Firminópolis	GO

272	520870	Goiânia	GO
273	520920	Guapó	GO
274	521590	Palminópolis	GO
275	521640	Paraúna	GO
276	521710	Piracanjuba	GO
277	521770	Pontalina	GO
278	522005	São João da Paraúna	GO
279	522010	São Luis de Montes Belos	GO

## ANEXO II

Relação de Entes Federados que compõem a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde e Rede de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA).

Ordem	Código do IBGE	Estados / Municípios	UF
1	11	Rondônia	RO
2	12	Acre	AC
3	13	Amazônia	AM
4	14	Roraima	RR
5	17	Tocantins	TO
6	21	Maranhão	MA
7	22	Piauí	PI
8	23	Ceará	CE
9	24	Rio grande do Norte	RN
10	26	Pernambuco	PE
11	27	Alagoas	AL
12	31	Minas Gerais	MG
13	32	Espírito Santo	ES
14	33	Rio de Janeiro	RJ
15	35	São Paulo	SP
16	43	Rio grande do Sul	RS
17	50	Mato Grosso do Sul	MS
18	51	Mato Grosso	MT
19	52	Goiás	GO
20	53	Distrito Federal	DF
21	110002	Ariquemes	RO
22	110020	Porto Velho	RO
23	120040	Rio Branco	AC
24	130260	Manaus	AM
25	140010	Boa Vista	RR
26	150140	Belém	PA
27	150170	Bragança	PA
28	150620	Salinópolis	PA
29	160030	Macapá	AP
30	160060	Santana	AP
31	170610	Cristalândia	TO
32	170930	Guaraí	TO
33	172100	Palmas	TO
34	172120	Tocantinópolis	TO
35	210255	Campeste	MA
36	210320	Chapadinha	MA
37	210330	Codó	MA
38	210360	Coroatá	MA
39	210405	Estreito	MA
40	210530	Imperatriz	MA
41	210637	Maranhãozinho	MA
42	210750	Paço do Lumiar	MA
43	211020	Santa Rita	MA
44	211102	São João do Carú	MA
45	211120	São José do Ribamar	MA
46	211130	São Luís	MA
47	211230	Tuntum	MA
48	221100	Teresina	PI
49	221130	Valença do Piauí	PI
50	230190	Barbalha	CE
51	230220	Béberibe	CE
52	230340	Carnaubal	CE
53	230393	Choro	CE
54	230440	Fortaleza	CE
55	231130	Quixadá	CE
56	231140	Quixeramobim	CE
57	231290	Sobral	CE
58	240810	Natal	RN
59	250400	Campina Grande	PB
60	250750	João Pessoa	PB
61	260220	Bom Jardim	PE
62	260290	Cabo de Santo Agostinho	PE
63	260345	Camragibe	PE
64	260410	Caruaru	PE
65	260790	Jaboatão dos Guararapes	PE
66	260960	Olinda	PE
67	261110	Petrolina	PE
68	261160	Recife	PE
69	270030	Arapiraca	AL
70	270060	Barra de São Miguel	AL
71	270430	Maceió	AL
72	270550	Murici	AL
73	270630	Palmeira DOS índios	AL
74	270690	Pilar	AL
75	270860	São Miguel dos Campos	AL
76	270915	Teotônio Vilela	AL
77	280030	Aracaju	SE
78	290225	Arataca	BA
79	290890	Coração de Maria	BA
80	290990	Curaçá	BA
81	291080	Feira de Santana	BA
82	291840	Juazeiro	BA
83	292550	Prado	BA
84	292740	Salvador	BA
85	292870	Santo Antônio de Jesus	BA
86	293070	Simões Filho	BA
87	293330	Vitória da Conquista	BA
88	310620	Belo Horizonte	MG
89	310670	Betim	MG
90	310930	Buritiz	MG
91	311860	Contagem	MG
92	314330	Montes Claros	MG

93	314630	Padre Paraíso	MG
94	315250	Pouso Alegre	MG
95	315460	Ribeirão das Neves	MG
96	316720	Sete Lagoas	MG
97	317010	Uberaba	MG
98	320130	Cariacica	ES
99	320150	Colatina	ES
100	320500	Serra	ES
101	320520	Vila velha	ES
102	320530	Vitória	ES
103	330100	Campos dos Goytacazes	RJ
104	330170	Duque de Caxias	RJ
105	330370	Paraíba do Sul	RJ
106	330390	Petrópolis	RJ
107	330414	Queimados	RJ
108	330455	Rio e Janeiro	RJ
109	350160	Americana	SP
110	350190	Amparo	SP
111	350390	Arujá	SP
112	350950	Campinas	SP
113	351000	Cândido Mota	SP
114	351060	Carapicuíba	SP
115	351110	Catanduva	SP
116	351380	Diadema	SP
117	351500	Embu	SP
118	351510	Embu Guaçu	SP
119	351519	Espírito Santo do Turvo	SP
120	351570	Ferraz de Vasconcelos	SP
121	351630	Francisco Morato	SP
122	351670	Garça	SP
123	351770	Guará	SP
124	351880	Guarulhos	SP
125	351907	Hortolândia	SP
126	352210	Itanhaém	SP
127	352340	Itatiba	SP
128	352520	Jarinu	SP
129	352590	Jundiaí	SP
130	352930	Matão	SP
131	353340	Nova Odessa	SP
132	353440	Osasco	SP
133	353470	Ourinhos	SP
134	353930	Pirassununga	SP
135	354100	Praia Grande	SP
136	354150	Presidente Venceslau	SP
137	354260	Registro	SP
138	354290	Ribeirão Bonito	SP
139	354330	Estância Turística de Ribeirão Pires	SP
140	354340	Ribeirão Preto	SP
141	354410	Rio Grande da Serra	SP
142	354780	Santo André	SP
143	354850	Santos	SP
144	354870	São Bernardo do Campo	SP
145	354880	São Caetano do Sul	SP
146	354890	São Carlos	SP
147	354980	São José do Rio Preto	SP
148	355030	São Paulo	SP
149	355220	Sorocaba	SP
150	355240	Sumaré	SP
151	355250	Suzano	SP
152	355650	Várzea Paulista	SP
153	410390	Campina da Lagoa	PR
154	410420	Campo Largo	PR
155	410690	Curitiba	PR
156	411370	Londrina	PR
157	411520	Maringá	PR
158	411950	Piraquara	PR
159	420190	Aurora	SC
160	420460	Criciúma	SC
161	420540	Florianópolis	SC
162	420545	Forquilha	SC
163	420670	Herval D' Oeste	SC
164	420910	Joinville	SC
165	421250	Penha	SC
166	421280	Balneário Piçarras	SC
167	421370	Pouso Redondo	SC
168	421480	Rio do Sul	SC
169	430060	Alvorada	RS
170	430360	Cambará do Sul	RS
171	430510	Caxias do Sul	RS
172	431410	Passo Fundo	RS
173	431440	Pelotas	RS
174	431490	Porto Alegre	RS
175	431560	Rio Grande	RS
176	432300	Viamão	RS
177	500270	Campo Grande	MS
178	500290	Cassilândia	MS
179	500320	Corumbá	MS
180	500370	Dourados	MS
181	500520	Ladário	MS
182	510270	Canarana	MT
183	510340	Cuiabá	MT
184	510840	Varzea Grande	MT
185	520010	Abadiânia	GO
186	520030	Alexânia	GO
187	520549	Cidade Ocidental	GO
188	520551	Cocalzinho de Goiás	GO
189	520620	Cristalina	GO
190	520870	Goiânia	GO
191	521640	Paraúna	GO
192	521710	Piracanjuba	GO
193	522160	Uruaçu	GO

## ANEXO III

Relação de Entes Federados prioritários para ampliar a Rede Nacional de Núcleos de Prevenção de Violências e Promoção da Saúde nos estados e municípios e Distrito Federal, conforme instrutivo dos indicadores pactuados na Portaria nº 325/GM, de 21 de fevereiro de 2008 - Pacto pela Vida.

ORDEM	Código do IBGE	Municípios / Distrito Federal	UF
1	120040	Rio branco	AC
2	270030	Arapiraca	AL
3	270430	Maceió	AL
4	130260	Manaus	AM
5	160030	Macapá	AP
6	291080	Feira de Santana	BA
7	291480	Itabuna	BA
8	291840	Juazeiro	BA
9	292740	Salvador	BA
10	293330	Vitória da Conquista	BA
11	230370	Caucaia	CE
12	230440	Fortaleza	CE
13	231290	Sobral	CE
14	53	Distrito Federal	DF
15	320130	Cariacica	ES
16	320500	Serra	ES
17	320520	Vila velha	ES
18	320530	Vitória	ES
19	520140	Aparecida de Goiânia	GO
20	520870	Goiânia	GO
21	521250	Luziânia	GO
22	210530	Imperatriz	MA
23	211130	São Luís	MA
24	310620	Belozonte	MG
25	310670	Betim	MG
26	311860	Contagem	MG
27	312770	Governador Valadares	MG
28	312980	Ibirité	MG
29	314330	Montes Claros	MG
30	315460	Ribeirão das Neves	MG
31	315780	Santa Luzia	MG
32	317010	Uberaba	MG
33	317020	Uberlândia	MG
34	500270	Campo Grande	MS
35	500320	Corumbá	MS
36	510340	Cuiabá	MT
37	150080	Ananindeua	PA
38	150140	Belém	PA
39	150680	Santarém	PA
40	250400	Campina Grande	PB
41	250750	João Pessoa	PB
42	260290	Cabo de Santo Agostinho	PE
43	260410	Caruaru	PE
44	260790	Jaboatão dos Guararapes	PE
45	260960	Olinda	PE
46	261070	Paulista	PE
47	261160	Recife	PE
48	221100	Teresina	PI
49	410480	Cascavel	PR
50	410580	Colombo	PR
51	410690	Curitiba	PR
52	410830	Foz do Iguaçu	PR
53	411370	Londrina	PR
54	411520	Maringá	PR
55	412550	São José dos Pinhais	PR
56	330045	Belford Roxo	RJ
57	330100	Campos dos Goytacazes	RJ
58	330170	Duque de Caxias	RJ
59	330190	Itaboraí	RJ
60	330240	Macaé	RJ
61	330320	Nilópolis	RJ
62	330320	Niterói	RJ
63	330350	Nova Iguaçu	RJ
64	330390	Petrópolis	RJ
65	330414	Queimados	RJ
66	330455	Rio de Janeiro	RJ
67	330490	São Gonçalo	RJ
68	330510	São João de Meriti	RJ
69	240810	Natal	RN
70	110020	Porto Velho	RO
71	140045	Pacaraima	RR
72	140010	Boa Vista	RR
73	430060	Alvorada	RS
74	430510	Caxias do Sul	RS
75	431340	Novo Hamburgo	RS
76	431490	Porto Alegre	RS
77	431870	São Leopoldo	RS
78	420460	Criciúma	SC
79	420540	Florianópolis	SC
80	280030	Aracaju	SE
81	355220	Sorocaba	SP
82	355240	Sumaré	SP
83	350950	Campinas	SP
84	351060	Carapicuíba	SP
85	351380	Diadema	SP
86	351500	Embu	SP
87	351510	Embu Guaçu	SP
88	351880	Guarulhos	SP
89	351907	Hortolândia	SP
90	352220	Itapeerica da Serra	SP
91	352310	Itaquaquecetuba	SP
92	352590	Jundiaí	SP
93	352940	Mauá	SP
94	353440	Osasco	SP
95	354100	Praia Grande	SP
96	354340	Ribeirão Preto	SP
97	354780	Santo André	SP



98	354850	Santos	SP
99	354870	São Bernardo do Campo	SP
100	354980	São José do Rio Preto	SP
101	354990	São José dos Campos	SP
102	355030	São Paulo	SP
103	355280	Taboão da Serra	SP
104	172100	Palmas	TO

## ANEXO IV

Relação das 27 Secretarias Estaduais de Saúde para financiamento da proposta de ação coerente com o objeto desta Portaria

ORDEM	Código do IBGE	Estados	UF
1	11	Roraima	RO
2	12	Acre	AC
3	13	Amazônia	AM
4	14	Roraima	RR
5	15	Para	PA
6	16	Amapá	AP
7	17	Tocantins	TO
8	21	Maranhão	MA

9	22	Piauí	PI
10	23	Ceará	CE
11	24	Rio Grande do Norte	RN
12	25	Paraíba	PB
13	26	Pernambuco	PE
14	27	Alagoas	AL
15	28	Sergipe	SE
16	29	Bahia	BA
17	31	Minas Gerais	MG
18	32	Espírito Santo	ES
19	33	Rio de Janeiro	RJ
20	35	São Paulo	SP
21	41	Paraná	PR
22	42	Santa Catarina	SC
23	43	Rio Grande do Sul	RS
24	50	Mato Grosso do Sul	MS
25	51	Mato Grosso	MT
26	52	Goiás	GO
27	53	Distrito Federal	DF

## PORTARIA Nº 80, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Instituir o Comitê Técnico Operacional do Programa Nacional de Imunizações.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, do Decreto nº. 5.974, de 29 de novembro de 2006, e

Considerando a necessidade de buscar apoio e suporte em profissionais que vivenciam as questões da prática em imunizações na esfera estadual e municipal e que tenham reconhecida expertise neste campo;

Considerando que decisões técnicas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), com importantes benefícios e repercussões para o coletivo, poderão alcançar melhores resultados se submetidas a um processo de análise e discussão que possibilite a operacionalização das mesmas fundamentadas numa visão mais precisa da realidade; e

Considerando que as propostas no campo das imunizações, a serem apresentadas nos fóruns tripartites de gestão, devem ser precedidas de discussões com representação dos que vivenciam as questões da prática, para que sejam viáveis e factíveis, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Técnico Operacional junto ao Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), do Ministério da Saúde (MS), com as seguintes competências:

I - Avaliar propostas de estratégias de vacinação de abrangência nacional, considerando todos os aspectos envolvidos: base populacional, imunobiológicos, operacionalização, distribuição de insumos, comunicação, capacitação dentre outros;

II - Avaliar e propor estratégias de âmbito nacional para alcançar ou recuperar coberturas vacinais;

III - Assessorar tecnicamente a Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Departamento de Vigilância Epidemiológica (CGPNIDEV/EP/SVS/MS), na elaboração e/ou análise de normas técnicas, propostas de capacitação, projetos, informes técnicos, materiais instrucionais e outros documentos técnicos e operacionais, no âmbito do PNI;

IV - Participar do processo de avaliação dos resultados do PNI, sugerindo medidas e iniciativas para superação dos obstáculos;

V - Colaborar na prestação de cooperação técnica a estados e municípios no campo das imunizações, quando solicitado, em especial no que se refere à operacionalização de estratégias de vacinação e capacitação de pessoal, bem como em situações que demandem a presença continuada junto a estados e municípios; e

VI - Representar tecnicamente a CGPNI/DEV/EP/SVS/MS quando solicitado.

Art. 2º O Comitê Técnico Operacional será composto por técnicos de órgãos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), em suas diferentes esferas, envolvidos com a área, detendo conhecimento e experiência em imunizações, podendo dele participar representação da comunidade científica, das sociedades brasileiras das especialidades médicas e de instituições públicas ou privadas, desde que atuantes no campo objeto do Comitê.

§ 1º Não menos que 50% dos membros do Comitê serão provenientes dos órgãos gestores do SUS da esfera estadual ou municipal.

§ 2º A representação da esfera federal será oriunda de órgãos da administração direta e vinculados, envolvidos com ações de imunizações, de vigilância das doenças imunopreveníveis e de comunicação social.

§ 3º O convite para integrar o Comitê será efetivado pela Secretaria de Vigilância em Saúde após anuência da CGPNI/DEV/EP/SVS/MS.

§ 4º Os membros deverão declarar a inexistência de conflito de interesses com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Comitê, sendo que, na eventualidade de existência de conflito de interesses, os mesmos deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

§ 5º Os membros não poderão indicar suplentes ou representantes e serão nomeados por Portaria do Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 6º Fica a critério da CGPNI/DEV/EP/SVS/MS a recondução da totalidade ou de parte dos membros do Comitê a ser efetivada a cada 2 (dois) anos da nomeação.

§ 7º Os membros poderão solicitar afastamento do Comitê mediante formalização manifestar o desinteresse em permanecer na atividade, mediante solicitação prévia dirigida ao Coordenador do Comitê.

§ 8º A participação no Comitê é considerada atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º O Comitê Técnico Operacional será coordenado pelo Coordenador-Geral da CGPNI/DEV/EP/SVS/MS ou seu substituto e terá as seguintes competências:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê, indicando um substituto dentre os representantes da CGPNI/DEV/EP/SVS/MS quando for necessário o seu afastamento ou por impossibilidade de participar das reuniões;

II - Propor aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima necessária de 10 (dez) dias, a realização convocação de reunião extraordinária para tratar de assunto considerado de relevância ou de urgência;

III - Submeter à apreciação e aprovação do DEV/EP/SVS/MS e do Secretário de Vigilância em Saúde, as recomendações e decisões oriundas das reuniões do Comitê; e

IV - Assegurar a infra-estrutura e condições operacionais, bem como indicar um técnico da CGPNI/DEV/EP/SVS/MS área para desenvolver as atividades necessárias ao funcionamento das reuniões do Comitê.

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente quatro vezes ao ano, com intervalo entre as reuniões não inferior a 60 dias, de conformidade com agenda definida ao final de cada ano, a cada trimestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, sendo que as reuniões serão realizadas somente com a presença de no mínimo 5 (cinco) dos integrantes que representam a esfera estadual/municipal.

§ 1º As reuniões serão realizadas somente mediante confirmação de, no mínimo, 50% dos integrantes do Comitê e, destes, 50% deverão ser representantes de órgãos gestores do SUS de estados ou municípios.

§ 2º Quando necessária a consulta ao Comitê fora do calendário de reuniões ordinárias, previamente estabelecido, esta poderá ser feita por consulta via eletrônica, no estilo conferência on-line, ou mediante reunião extraordinária, considerando prazo de convocação não inferior a 15 dias úteis e respeitando o quorum mínimo definido no parágrafo anterior.

§ 3º Os integrantes do Comitê poderão ser convocados isoladamente para atendimento a demandas específicas da CGPNI/DEV/EP/SVS/MS em sua área de atuação, em situações especiais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogar a Portaria nº. 69/SVS, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº. 121, de 26 de junho de 2008, Seção 1, pág. 48.

FABIANO GERALDO PIMENTA JÚNIOR

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, a Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2008, do Conselho Curador do FGTS, e a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e programas de aplicação, formulada pelo Agente Operador, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2008, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Instrução Normativa, estando sua execução condicionada às seguintes disposições:

I - serão aplicados, no mínimo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), dos recursos destinados a pessoas físicas e jurídicas, integrantes da área orçamentária de Habitação Popular, para atendimento a famílias com rendimento mensal bruto de até R\$ 1.875,00 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

II - serão aplicados, no máximo, R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), dos recursos destinados a pessoas físicas e jurídicas, integrantes da área orçamentária de Habitação Popular, para atendimento a famílias com rendimento mensal bruto superior a R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);

III - serão aplicados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados à área orçamentária de Habitação Popular, para financiamentos que objetivem a produção ou aquisição de imóveis novos;

IV - fica instituída rotina de acompanhamento das contratações efetuadas no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA, sob o amparo da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, ambas do Conselho Monetário Nacional, na forma a seguir especificada:

a) os Agentes Financeiros deverão providenciar o preenchimento de quadro demonstrativo, segundo modelo definido no Anexo V desta Instrução Normativa, encaminhando-o ao Agente Operador, até o final do mês subsequente ao de referência;

b) os quadros demonstrativos preenchidos pelos Agentes Financeiros serão validados pelo Agente Operador, que deverá encaminhá-los ao Gestor da Aplicação, no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data de seu recebimento; e

c) o Gestor da Aplicação encaminhará ao Ministério da Fazenda, quinze dias após o recebimento dos demonstrativos encaminhados pelo Agente Operador, relatório consolidado das informações recebidas;

V - com relação aos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, será observada a distribuição regional fixada no Anexo IV desta Instrução Normativa e ainda os dispositivos a seguir relacionados:

a) serão aplicados, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos em financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, e municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes;

b) serão aplicados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos em financiamentos vinculados a imóveis situados em áreas urbanas;

c) serão aplicados, no máximo, 30% (trinta por cento) dos recursos em financiamentos destinados a famílias com rendimento mensal bruto de até R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), dos quais, até 40% (quarenta por cento), para aplicação em financiamentos vinculados a imóveis situados em áreas rurais.

Art. 2º O Agente Operador fica autorizado a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras do FGTS:

I - aquisição, até o limite de R\$ 1.045.000.000,00 (um bilhão e quarenta e cinco milhões de reais), de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 375, de 17 de dezembro de 2001, do Conselho Curador do FGTS;

II - aplicação, até o limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), no Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, do Conselho Curador do FGTS; e

III - contratação de operações de crédito, até o limite de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nas condições especiais de financiamento a trabalhadores detentores de conta vinculada do FGTS, aprovadas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, do Conselho Curador do FGTS, e regulamentadas pela Instrução Normativa nº 58, de 4 de dezembro de 2007, do Ministério das Cidades.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/cnfgts", para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.